

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ – ANOREG/PR, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de novembro de 2024, Estatuto este devidamente registrado perante o 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba sob nº 734494 de 02 de outubro de 1995 - Constituição da Associação, com as alterações registradas em mesmo Ofício sob os números: 01ª Alteração - registro sob nº 860468 de 10 de abril de 2000; 02ª Alteração - registro sob nº 887045 de 04 de dezembro de 2001; 03ª Alteração - registro sob nº 892811 de 06 de junho de 2002; 04ª Alteração - registro sob nº 917232 de 10 de setembro de 2003; 05ª Alteração - registro sob nº 932869 de 14 de janeiro de 2005; 06ª Alteração - registro sob nº 944608 de 09 de dezembro de 2005; 07ª Alteração - registro nº 957852 de 08 de janeiro de 2007; 08ª Alteração - registro nº 972178 de 12 de março de 2008; 09ª Alteração - registro nº 981970 de 15 de dezembro de 2008; 10ª Alteração - registro sob nº 1005455 de 15 de outubro de 2010; 11ª Alteração - registrada sob nº 1012796 de 16 de maio de 2011; 12ª Alteração - registrada sob nº 1027931 de 25 de junho de 2012; 13ª Alteração registrada sob nº 1047798 de 28 de novembro de 2013; 14ª Alteração registrada sob nº 1096410 de 20 de junho de 2017; 15ª Alteração registrada sob nº 1105716 de 29 de março de 2018; 16ª Alteração registrada sob nº 1122935 de 22 de maio 2019, 17ª Alteração registrada sob nº 1133170 de 09 de março de 2020 e 18ª Alteração registrada sob o nº 1157176 de 18/05/2022;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ
ANOREG/PR

CAPÍTULO I
Da Denominação, da Duração, da Sede e do Foro

Art.1º- A Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná, designada neste Estatuto como ANOREG-PR é uma associação de natureza civil e de âmbito estadual, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, fundada em 02 de outubro de 1995, com sede e foro na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro nº 51, 18º andar, conjuntos números 1805 a 1810, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.642.772/0001-15, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 12.936 de 30/08/2000.

§1º - A Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná também denominada ANOREG-PR, com total autonomia administrativa e financeira, é filiada e vinculada à Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG-BR;

§2º - A ANOREG-PR é regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis, pelo presente Estatuto, bem como por Regimento Interno elaborado e aprovado pela Diretoria;

§3º - É vedada a participação da ANOREG-PR em atividades político-partidárias e religiosas.

CAPÍTULO II
Dos Fins

Art.2º- A ANOREG-PR tem por finalidade representar e congregar os interesses dos titulares e designados dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Paraná do foro extrajudicial e especialmente:

- I- promover-lhes a união em defesa de direitos, prerrogativas e interesses legítimos;
- II- representar os associados em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal;
- III- fazê-los respeitar a disciplina e a ética profissional;
- IV- propugnar o aperfeiçoamento da legislação concernente aos serviços notariais e registrais do foro extrajudicial, auxiliando direta ou indiretamente os poderes competentes na redação de textos pertinentes;
- V- promover a divulgação de matérias jurídicas e de outras matérias formativas e informativas de interesse da classe;
- VI- promover concursos e estabelecer prêmios para estímulo a estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse da classe;
- VII- propugnar, com a colaboração das Associações congêneres, o engrandecimento, o conagraçamento e a solidariedade da classe em todo o Estado;
- VIII- assessorar, quando solicitada, o Colégio Notarial do Brasil - Seção Paraná, o Colégio do Registro de Imóveis do Paraná, o Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná, o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Brasil - Seção do Paraná, o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Paraná e outras entidades congêneres;
- IX- apoiar, realizar, coordenar, assessorar, prestar ou promover a execução de serviços técnicos, incluindo estudos, pesquisas, projetos e consultorias, além de outros serviços de natureza singular, ficando a ANOREG-PR autorizada a contratar e colocar à disposição dos associados, instituições filiadas ou conveniadas, profissionais especializados, técnicos e pessoas físicas ou jurídicas para assessorias;
- X- contribuir para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, em colaboração com instituições universitárias e entidades públicas e privadas;
- XI- produzir, integrar e disponibilizar serviços de informática e automação, com tecnologia desenvolvida no país ou não, com significativo valor agregado local, obedecendo condições internacionalmente competitivas de capacitação tecnológica;
- XII- assessorar seus associados e entidades públicas ou privadas, prestando-lhes serviços e subsidiando-lhes com informações, instrumentos, ações e outros recursos que facilitem seus trabalhos e que contribuam para o seu desenvolvimento;
- XIII- assessorar e apoiar as campanhas e os grupos comunitários que trabalhem em favor da coletividade;
- XIV- identificar e promover oportunidades para implantação de novas iniciativas para o setor, atuando como integradora de todos os Serviços Notariais e de Registro, competindo-lhe a responsabilidade de gestora desses projetos;
- XV- promover a difusão de novas tecnologias, métodos, normas técnicas e treinamento que possibilitem a integração de seus associados, bem como com governos e empresas em geral;
- XVI- firmar convênios com instituições financeiras e outras entidades públicas ou privadas, organizações governamentais e não governamentais, autarquias e fundações, a fim de possibilitar os associados prestarem maior número de serviços à comunidade;
- XVII- promover ações ou mandados de segurança coletivo;
- XVIII- contribuir com doações de bens do seu patrimônio considerados obsoletos, ineficientes ou

deteriorados, inservíveis para as atividades normais da Associação, e, também, na medida de suas possibilidades e sem prejuízo das suas finalidades associativas estabelecidas neste artigo, e com recursos financeiros derivados de receitas próprias, para entidades exclusivamente beneficentes declaradas de utilidade pública e para instituições públicas de finalidades beneficentes, e/ou de assistência social, dedicadas ao atendimento das necessidades elementares de populações carentes, instituídas por leis federais, estaduais ou municipais, administradas diretamente pelo poder público instituidor, excluídas aquelas cujas administrações e/ou suas atividades fins tenham sido objeto de terceirizações, diretas ou indiretas, para pessoas ou entidades privadas.

Art.3º- A ANOREG-PR, por deliberação de seus órgãos diretivos, observadas a disposição deste Estatuto poderá criar institutos, cooperativas ou participar de terceiras entidades ou pessoas jurídicas, manter organismos especializados, sedes distritais ou outra forma, firmar convênios com vistas a:

- I- concretizar projetos ou programas, prestar serviços, proporcionar meios de fomento ou crédito, realizar publicações, estruturar biblioteca, promover as mais variadas ações em benefício de seus associados, da entidade ou de seus fins sociais;
- II- manter departamentos para a prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses da classe que representa e dos seus associados;
- III- contratar empregados para a consecução de suas atividades, inclusive atividades conveniadas e de Registro de Veículos, Administração e Guarda de Bens Apreendidos e Gestão de Documentos de Segurança, bem como cedê-los aos Ofícios Notariais e Registrais;
- IV- promover meios de solução de conflitos entre associados ou não associados, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem;
- V- realizar cursos profissionalizantes, congressos, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e exposições sobre assuntos jurídicos, técnicos e outros de interesse geral da classe, inclusive participando de realizações dessa natureza, promovidas por outras entidades;
- VI- publicar ou patrocinar a publicação, por si ou em colaboração com outras entidades, de boletins, jornais ou revistas, como órgãos oficiais ou não, editando, nas mesmas condições, obras sobre assuntos jurídicos, econômicos ou de interesse das classes que representa;
- VII- manter um ou mais institutos para o estudo e a pesquisa científica de assuntos especializados, tais como os econômico-financeiros, jurídicos, sociais e políticos;

Parágrafo Único - A ANOREG/PR é fundadora e entidade mantenedora da Academia Paranaense de Direito Notarial e Registral - APDNR, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 51, 18º andar, estabelecida sem fins lucrativos, com Estatuto e Regimento próprios.

A ACADEMIA PARANAENSE DE DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL foi criada com o objetivo de promover os estudos teóricos do Direito Notarial e Registral no Brasil, visando:

- a) Congregar autoridades acadêmicas no âmbito de atuação notarial e registral, estimulando-as a debater e produzir doutrina;
- b) Promover ensaios, seminários, conferências, cursos, congressos, workshops, debates sobre os temas direta ou indiretamente voltados ao objeto da Academia;
- c) Estimular, por meio de periódicos e publicações, a produção acadêmica notarial e registral;
- d) Dedicar-se a difusão do conhecimento notarial e registral no meio jurídico, especialmente nas faculdades de direito;

- e) Formar pesquisadores e estudiosos do direito notarial e registral, objetivando o avanço da aplicação prática da segurança jurídica na realidade socioeconômica do Paraná e do Brasil;
- f) Em caso de encerramento e/ou extinção da APDNR, seu patrimônio será revertido para a ANOREG/PR.

CAPÍTULO III Dos Associados

Art.4º- Os associados, pessoas físicas, classificam-se nas seguintes categorias:

- I- Fundadores, que poderão votar e ser votados;
- II- Efetivos;
 - a) TITULARES- Agentes Delegados Titulares dos Serviços Notariais e dos Registros Públicos do foro extrajudicial, a saber: I) Tabeliães de Notas; II) Tabeliães e Oficiais de Registro de Contratos Marítimos; III) Tabeliães de Protesto de Títulos; IV) Oficiais de Registro de Imóveis; V) Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas e VI) Oficiais de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, que poderão votar e ser votados;
 - b) DESIGNADOS - Agentes Delegados ou aqueles a quem o Poder Judiciário incumbir o exercício da atividade notarial ou de registro face a vacância do respectivo Serviço dos quais não sejam seus titulares, os quais poderão votar mas não poderão ser votados;
 - c) FACULTATIVOS - Os Agentes Delegados Aposentados; os substitutos dos Agentes Delegados Titulares, e os que foram aceitos nesta categoria a critério da Diretoria, que não poderão votar nem ser votados, podendo exercer funções especiais incumbidos pela Diretoria;
- III- Honorários, que não poderão votar nem ser votados, podendo exercer funções especiais incumbidos pela Diretoria;
- IV- Beneméritos, que não poderão votar nem ser votados, podendo exercer funções especiais incumbidos pela Diretoria;
- V- Natos, que poderão votar e ser votados;
- VII- Os oficiais de registro de distribuição nos termos do inciso VIII do art. 5º da Lei nº 8935/94, em exercício de caráter privado, que poderão votar e ser votados;

§1º- São Associados Fundadores, os que assinaram a ata de fundação da ANOREG-PR, na data de 02 de outubro de 1995, a seguir nominados: Rogério Portugal Bacellar; Nilo Ubirajara De Souza Sampaio; Ítalo Conti Junior; José Carlos Fratti; Oscar Tomazoni; Ana Maria Antunes; Flávio Vieira; Nevany Brandalise; Dirso Antonio Veronese; José Borges Da Cruz Filho; Maria Beatriz Moll Laporte Feijó; João Manoel De Oliveira Franco; Ricardo Basto Da Costa Coelho; Antonio Carlos De Mello Pacheco Filho; Hélio Baiardi De Oliveira; Eduardo Marques De Souza Pires; Francisco Mena Fernandes; João Norberto França Gomes; Luiz Fernando De Araujo Costa; Osvaldo Hoffmann Filho; Eliane Maria Marchesini Costa; Ubiraci Messias; Edson José Broynak; Gabriel Menezes; José Marcelo Lucas De Oliveira; Danielle Maria Barcik Lucas De Oliveira; Dante Ramos Júnior; Marcos Medeiros De Albuquerque; José Augusto Alves Pinto; Hélio Nocko; José Marcelo Maciel De Oliveira E Antonio Arthur De Souza Sampaio;

§2º- São Associados Honorários os que forem proclamados como tal pela Diretoria, em razão dos serviços

de excepcional relevância que tenham prestado à classe ou à Associação, que não poderão votar nem ser votados, podendo exercer funções específicas conforme decisão da Diretoria;

§3º- São Associados Beneméritos os que forem proclamados como tais pela Diretoria em razão de expressiva contribuição para o patrimônio da ANOREG-PR, que não poderão votar nem ser votados, podendo desempenhar funções definidas pela Diretoria;

§4º- São associados natos os ex-presidentes, que ficam isentos de contribuições mensais, excluídas as resultantes de livres contribuições;

§5º- São associados Distribuidores os oficiais de registro de distribuição nos termos do inciso VIII do art.5º da Lei nº 8935/94.

Art.5º - Os Associados de qualquer categoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art.6º- São direitos dos associados:

- I- frequentar as instalações da ANOREG-PR;
- II- sugerir medidas de interesse da classe ou de caráter social;
- III- participar das assembleias gerais, quando pertencer à categoria de associado fundador, nato, titular e designado no exercício da função, beneméritos e honorários;
- IV- convocar as assembleias extraordinárias, conjuntamente, no mínimo, com outros cinquenta associados titulares;
- V- utilizar-se dos serviços da ANOREG-PR desde que em dia com suas obrigações sociais;
- VI- Votar e ser votados observadas as normas estatutárias que dispõem sobre a matéria.

§ 1º- Os associados que não tenham direito de ser votados podem, a critério do Presidente ou da Diretoria, ser nomeados Diretores com atribuições específicas.

§2º- Os novos associados que se filiarem à ANOREG-PR na categoria II-A do artigo 4º, inclusive reingressantes que perderam sua condição de associado por inadimplência, poderão votar, mas somente poderão concorrer a qualquer cargo eletivo após o lapso temporal de 12 (doze) meses ininterruptos de associação;

§3º- Somente poderão ser votados para os cargos eletivos de Presidente ou Vice-Presidente os associados que cumprirem os requisitos normativos e possuírem, na data da eleição, mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício de Delegação no Estado do Paraná.

§ 4º - O exercício de qualquer direito inerente à qualidade de associado será vedado àquele que não estiver rigorosamente em dia com suas contribuições sociais.

Art.7º - São deveres dos associados:

- I- pagar as contribuições a que estejam sujeitos;
- II- cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as determinações da Diretoria;
- III- zelar pelo prestígio da ANOREG-PR, colaborando para a realização de seus objetivos;
- IV- aceitar e desempenhar, gratuitamente e com diligência, os cargos eletivos bem como os demais encargos e/ou as comissões para que for escolhido;
- V- comparecer às assembleias da ANOREG-PR, pessoalmente ou por procuração com firma reconhecida ou com certificado digital notariado, outorgada com poderes específicos e votos expressamente determinados para cada item do edital de convocação e constantes no instrumento de mandato, não podendo o outorgado votar de forma diferente do que constar no voto do outorgante, sendo que para as eleições gerais da associação, será vedado o sufrágio mediante procuração;
- VI- prestigiar as promoções que a ANOREG-PR patrocinar;
- VII- manter atualizado perante a Secretaria da ANOREG-PR seus dados cadastrais informando, sempre que ocorrer às alterações em nome, estado civil e endereço, bem como sua situação funcional e e-mail;
- VIII- abster-se de tratar, nas Assembleias e nas Reuniões, de assuntos que não digam respeito diretamente aos interesses da classe;
- IX- (suprimido)
- IX- manter atualizado o seu e-mail particular perante a ANOREG-PR;
- XI- (suprimido)
- XII-

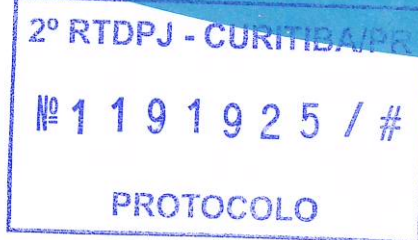
Art.8º - Perderá a qualidade de associado quem:

- I- requerer seu desligamento do quadro social ou renunciar expressamente sua condição, perder a Delegação/Designação do cargo ou função de titular de Serviço Notarial e Registral;
- II- descumprir as normas emanadas da Diretoria e praticar ato que resulte em prejuízo, desrespeito, desmoralização e desprestígio para a ANOREG-PR e seus Institutos Membros;
- III- deixar de pagar as contribuições atinentes a 03 (três) meses, consecutivos ou não, independentemente de notificação ou aviso.

§1º- Os motivos constantes dos itens II e III, constituem justa causa para a exclusão do associado por deliberação da Diretoria, de cuja decisão caberá sempre recurso voluntário do interessado à primeira Assembleia Geral que se realizar, podendo o recurso ser interposto até a data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral;

§2º- Poderá o associado também ser excluído por outros motivos, desde que considerados graves por deliberação fundamentada tomada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

§3º - O associado excluído por falta de pagamento referendado pela Diretoria e que tenha interesse em regularizar sua situação associativa em toda a plenitude, e para todos os efeitos pretéritos inclusive para comprovar a regularidade, tempo e período de filiação ininterrupto, poderá reingressar ao quadro associativo, desde que efetivando os pagamentos de todas as contribuições mensais em atraso, sem



parcelamento, devidamente corrigidas para o valor correspondente a mensalidade corrente e em vigor na data do reingresso.

§4º- Os associados que perderam sua condição de associado por inadimplência, e que não tenham interesse em regularizar sua situação associativa em toda a plenitude, poderão reingressar ao quadro associativo na condição de novo associado, não se computando nem concedendo plenitude de direitos e obrigações pretéritas recíprocas, e desde que efetivando o pagamento das três últimas mensalidades inadimplidas.

CAPÍTULO IV **Das Contribuições e do Patrimônio**

Art.9º- Para a manutenção da ANOREG-PR, a Diretoria determinará a contribuição de cada sócio, levando em conta a espécie do Ofício, sua entrância, bem como as informações prestadas ao CNJ (Justiça aberta) e/ou população, contribuição que deverá ser atualizada a critério da Diretoria.

§ 1º: integram-se também nas receitas originárias da ANOREG-PR a receita proveniente de atividades fins desenvolvidas pela Associação em benefício de seus associados, em cumprimento às disposições dos incisos XI, XIV e XVI do artigo 2º, bem como a receita decorrente de convênios e contratos firmados com instituições públicas ou privadas com vistas ao atendimento das finalidades associativas determinada nesses mesmos incisos;

§ 2º - Caso a ANOREG-PR venha receber subvenção social ou receitas originadas da prestação de serviços para complementação de arrecadação proporcionando benefícios para seus associados e suficientes para sua manutenção, a contribuição a que se refere o caput poderá ser reduzida até o nível complementar necessário, no entendimento e aprovação da Diretoria.

Art.10º - O patrimônio da ANOREG-PR é formado por:

- I- contribuições previstas no art. 9º e seus parágrafos;
- II- contribuições e subvenções sociais consignadas em leis;
- III- doações e legados;
- IV- imóveis, móveis e valores mobiliários;
- V- resultado de operações financeiras;
- VI- recursos externos;
- VII- arrecadações eventuais;
- VIII- receitas provenientes da celebração de convênios e contratos com entidades públicas ou privadas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CAPÍTULO V
Dos Órgãos

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art.11º - São Órgãos da ANOREG-PR:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Superior;
- IV- Subsedes, Coordenadorias Regionais e Coordenadoria Geral.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art.12º- A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, constituída de Associados em gozo com seus direitos sociais, eleitorais e em dia com suas contribuições, sob a Presidência do Presidente da ANOREG-PR.

Art.13º- Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- eleger os administradores, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II- destituir os administradores, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III- aprovar as contas da entidade;
- IV- alterar o Estatuto;
- V- autorizar alienação de bem imóvel;
- VI- deliberar sobre a extinção da ANOREG-PR.

Art.14º- A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I- Ordinariamente, na primeira quinzena de julho de cada ano, para apreciação do relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício findo, bem como outros assuntos constantes da ordem do dia e bienalmente, na segunda quinzena de março, a fim de eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que será a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral;
- II- Em ano eleitoral, a Assembleia Geral Ordinária para apreciação do relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria, se realizará na mesma data da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, antecedendo-a;
- III- Extraordinariamente, quando necessário, para apreciação dos assuntos em pauta.

§1º- A convocação da Assembleia Geral, contendo a pauta, dia, hora e local, far-se-á pelo Presidente da ANOREG-PR e/ou por deliberações nos termos do presente estatuto, mediante Edital afixado na sede social e no site da ANOREG-PR com antecedência de 07(sete) dias úteis, e divulgação entre os associados por e-mail particular, os quais deverão ser formal e expressamente informados e declarados pelos mesmos à entidade, devendo mantê-los atualizados;

§2º- A Assembleia Geral poderá realizar-se durante os Congressos Notariais e Registrais, em local indicado

pela Diretoria, a ser organizado com temário e promoções atinentes aos objetivos da ANOREG-PR;

§3º- Para os assuntos a que se referem os incisos II e IV do artigo 13, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para a finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação e com qualquer número na terceira convocação seguinte, que ocorrerão com intervalo máximo de meia hora;

§4º- Para o assunto a que se refere o inciso VI do artigo 13 ou tratando-se de fechamento e encerramento da ANOREG-PR ou mudança de finalidade que desfigure a descentralização administrativa, será exigido o voto concorde de 9/10 (nove décimos) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, sendo que para as alterações que impliquem em modificações da uniformização de procedimentos ou a representatividade política de Subsele, bem assim como a venda de imóveis, é necessário decisão tomada em Assembleia Geral especialmente convocada para a finalidade, para a qual será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a Assembleia;

§5º- Para os demais assuntos, é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia, podendo ela deliberar, em primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados Titulares presentes, e na convocação seguinte, meia hora depois, com qualquer número de Associados Titulares presentes, em quaisquer dos casos sempre em dia com suas obrigações sociais.

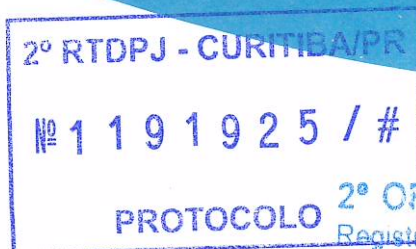
Art.15º- Qualquer alteração ao presente Estatuto só poderá ser proposta à Assembleia Geral, pelo Presidente da ANOREG-PR, pelo Conselho Superior, pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares.

Seção II Da Diretoria

Art.16º- A Diretoria eleita obedecerá à seguinte composição:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- Demais cargos da Diretoria:
- III- Primeiro Vice-Presidente;
- IV- Segundo Vice-Presidente;
- V- Secretário Geral;
- VI- Primeiro Secretário;
- VII- Segundo Secretário;
- VIII- Tesoureiro Geral;
- IX- Primeiro Tesoureiro;
- X- Segundo Tesoureiro;
- XI- Diretor de Notas;
- XII- Diretor de Imóveis;
- XIII- Diretor de Protesto de Títulos;
- XIV- Diretor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- XV- Diretor de Registro Civil de Pessoas Naturais;
- XVI- Diretor de Ofícios de Registro de Distribuição.

§ 1º: Os cargos de Diretores somente poderão ser ocupados por Associados Agentes Delegados Titulares das respectivas naturezas de ofício;

§ 2º: Os ex-presidentes integram as Diretorias na condição de membros natos;

§ 3º: Não poderão ser Diretores quem não for associado da ANOREG-PR, os associados que não estejam em dia com suas obrigações estatutárias bem como os integrantes da categoria de Facultativos.

Art.17º- Compete à Diretoria, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

- I- cumprir e fazer respeitar o Estatuto e elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- II- administrar a ANOREG-PR com vistas à realização de seus objetivos, defendendo seus interesses e zelando pelo seu nome;
- III- executar as deliberações da Assembleia Geral;
- IV- elaborar o orçamento anual com a demonstração de receita e despesa, bem como os balancetes sujeitos à aprovação ou requisitados pelo Conselho Fiscal;
- V- relatar as atividades e prestar contas à Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VI- admitir e readmitir associados;
- VII- promover aquisição onerosa e alienação de imóvel, com aprovação da Assembleia Geral;
- VIII- autorizar a assinatura de contratos e convênios de interesse da entidade;
- IX- aprovar os Regimentos Eleitoral e Interno, este se houver, em reunião conjunta com o Conselho Superior;
- X- aplicar penalidades ou proceder substituições de Associados ou Diretores que na qualidade de representante da Associação integrem outra entidade, mesmo que por disposição legal e que não sigam as diretrizes e orientações emanadas da Administração da ANOREG-PR;
- XI- Deliberar conjuntamente com o Conselho Superior sobre as doações previstas no inciso XVIII do art.2º deste Estatuto;

Art.18º- A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente, com a presença mínima de 04 (quatro) membros, deliberando por maioria de votos entre os presentes, assegurado à presidência um voto singular e eventual voto de desempate.

Art.19º- Compete ao Presidente:

- I- representar a ANOREG-PR ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente e de modo especial, nas relações com poderes públicos, associações congêneres e outras entidades;
- II- convocar e Presidir as Assembleias Gerais;
- III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV- apresentar o relatório anual de atividades;
- V- contratar e demitir os empregados da ANOREG-PR;

- VI- contratar serviços profissionais, quando necessário à consecução dos objetivos da ANOREG-PR;
- VII- abrir, encerrar e rubricar os livros necessários às atividades da ANOREG-PR;
- VIII- ordenar as despesas e assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com um Tesoureiro;
- IX- nomear procurador;
- X- delegar atribuições a outros membros da Diretoria e associados;
- XI- assinar a correspondência da ANOREG-PR, e juntamente com um Secretário, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- XII- executar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- XIII- criar Departamentos e cargos de Diretoria;
- XIV- dar outras atribuições para o Vice-Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes;
- XV- deliberar sobre as Subsedes, suas extinções ou suspensão temporária de atividades, deliberando se serão agrupadas em Coordenadorias Regionais;
- XVI- rever, fixar e alterar a área de atuação e abrangência territorial das Subsedes e localização das Coordenadorias Regionais;
- XVII- O Presidente informará a Diretoria às deliberações que tomar a respeito dos assuntos decididos e tratados nos artigos 33º usque 36º do presente Estatuto;
- XVIII- Ter sob sua subordinação, para todos os legais efeitos, as Subsedes, a Coordenadoria Geral bem como as Coordenadorias Regionais e Diretorias de Comarca;
- XIX- Nomear por livre escolha e deliberação os Coordenadores Gerais e Regionais, sendo que ambos serão necessariamente Associados Titulares de Delegação, e nomear ou decidir ainda os Diretores de Comarcas, ou ainda apreciar e decidir sobre as nomeações ou designações dos Diretores de Comarcas na forma do presente estatuto;
- XX- "Ad referendum da Diretoria", decidir pela suspensão temporária ou extinção de subsedes e coordenadorias.

Art.20º- Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- III- Incumbir-se de outras atribuições que lhe determine o Presidente.

Art.21º- Competem ao 1º e 2º Vice-Presidentes:

- I- Substituir o Vice-Presidente e no impedimento deste o Presidente e o 1º Vice-Presidente, respectivamente, em suas faltas e impedimentos;
- II- Auxiliar o Presidente, Vice-Presidente e o 1º Vice-Presidente no exercício de suas atribuições;
- III- Incumbir-se de outras atribuições que lhe determine o Presidente.

Art.22º- Compete ao Secretário Geral:

- I- Superintender os serviços administrativos da ANOREG-PR;
- II- Manter em ordem a secretaria;
- III- Prestar aos associados informações atinentes aos objetivos sociais;
- IV- Lavrar e assinar com o Presidente as atas de reunião da Diretoria e das Assembleias Gerais;

- V- Encaminhar ao Presidente, com nota informativa, expediente de admissão, readmissão e exclusão de associados;
- VI- Manter o Presidente informado do expediente da ANOREG-PR;
- VII- Substituir o 2º Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art.23º- Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Cuidar da correspondência da ANOREG-PR;
- II- Substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos;
- III- Auxiliar o Secretário Geral no exercício de suas atribuições.

Art.24º- Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II- Auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas atribuições.

Art.25º- Compete ao Tesoureiro Geral a gestão econômico-financeira da ANOREG-PR com o auxílio de pessoal qualificado e especialmente:

- I- Receber os recursos financeiros;
- II- Cuidar da escrituração contábil;
- III- Apresentar mensalmente boletim de movimento de caixa ao Presidente;
- IV- Redigir a proposta de orçamento anual;
- V- Redigir a prestação anual de contas;
- VI- Emitir e endossar cheques, autorizar pagamentos por meios eletrônicos, bem como expedir ordens de pagamento, assinando sempre em conjunto com o Presidente ou quaisquer dos Vice-Presidentes, independentemente da ordem de colocação de seus nomes.

Art.26º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Superintender os serviços de arrecadação;
- II- Substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas e impedimentos;
- III- Auxiliar o Tesoureiro Geral no exercício de suas atribuições.

Art.27º- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II- Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas atribuições.

Art.28º- Além das atribuições próprias de seus cargos, os Diretores executarão as demais atribuições que lhes forem delegadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art.29º- Os membros da Diretoria não se responsabilizam pessoalmente pelas obrigações que assumirem em nome da ANOREG-PR, mas respondem pelos prejuízos que causarem, com infringência à Lei, ao Estatuto



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ou ao Regimento Interno.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art.30º- O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, necessariamente Associados Efetivos Titulares, eleitos juntamente com a Diretoria e o suplente Designado indicado após a eleição;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal na primeira reunião realizada após a posse elegerá seu Presidente que designará outro membro como Secretário.

Art.31º- Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar as contas da Diretoria e emitir parecer sobre as mesmas, as quais serão levadas à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas atribuições, se lhe convier, o Conselho Fiscal poderá contratar auditoria externa para emissão de relatório e parecer sobre as contas que lhe compete fiscalizar.

Seção IV Das Coordenadorias Regionais e das Sub-Sedes

Art.32º- A ANOREG-PR poderá manter Subsedes nas seguintes Cidades - Polo do Estado:

- 1ª Subsede – CURITIBA
- 2ª Subsede – PIRAQUARA
- 3ª Subsede – LAPA
- 4ª Subsede – PONTA GROSSA
- 5ª Subsede – PARANAGUÁ
- 6ª Subsede – JACAREZINHO
- 7ª Subsede – CORNÉLIO PROCÓPIO
- 8ª Subsede – MARINGÁ
- 9ª Subsede – APUCARANA
- 10ª Subsede – PARANAVAÍ
- 11ª Subsede – LONDRINA
- 12ª Subsede – UMUARAMA
- 13ª Subsede – CAMPO MOURÃO
- 14ª Subsede – CASCAVEL
- 15ª Subsede – GUARAPUAVA
- 16ª Subsede – CLEVELÂNDIA
- 17ª Subsede – PATO BRANCO
- 18ª Subsede – IRATI

19ª Subsede – LARANJEIRAS DO SUL

20ª Subsede – FAXINAL

21ª Subsede – CIANORTE

22ª Subsede – FOZ DO IGUAÇU

23ª Subsede – TOLEDO

24ª Subsede – REALEZA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art.33º- As Subsedes, quando existirem, serão agrupadas em Coordenadorias Regionais, por deliberação do Presidente da Diretoria.

§1º- A área de atuação e abrangência territorial das Subsedes e localização das Coordenadorias Regionais poderão ser revistas e alteradas pelo Presidente da Diretoria;

§2º- O Presidente da ANOREG-PR nomeará um Coordenador Geral de Subsedes;

§3º- O Presidente informará à Diretoria as deliberações que tomar a respeito dos assuntos tratados neste artigo.

Art.34º- Cada Comarca da Jurisdição da Subsede, quando existir, terá um representante próprio denominado Diretor de Comarca, cujo cargo poderá ser exercido por Notário ou Registrador Designado, desde que legalmente investido na função por portaria da autoridade competente e associado da ANOREG-PR.

Art.35º- O disciplinamento e as atribuições das Coordenadorias Regionais, Subsedes e Diretorias de Comarcas serão definidos no Regimento Interno da ANOREG-PR, observado que as Subsedes, quando existirem ou forem criadas, serão administradas por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Diretor Financeiro e Diretores de Comarcas tantos quantas compõem a Subsede, cujos membros serão livremente escolhidos dentre os Associados Titulares ou legalmente Designados das respectivas regiões e “ad referendum” do Presidente da ANOREG-PR, os quais poderão ser substituídos a qualquer tempo, “ad referendum” da Diretoria.

Art.36º- Para todos os efeitos, as Subsedes, a Coordenadoria Geral bem como as Coordenadorias Regionais e Diretorias de Comarca, estarão subordinadas ao Presidente da ANOREG-PR, sendo que os Coordenadores serão necessariamente Associados Titulares, nomeados por livre escolha e deliberação do Presidente da ANOREG-PR.

Parágrafo Único - Quando existirem, as Subsedes e Coordenadorias poderão ser mantidas pela ANOREG-PR, nos termos do presente Estatuto, sendo que, nesta condição, a Diretoria determinará o repasse direto das verbas necessárias à sua manutenção e devidamente aprovadas pelo Colegiado, cabendo ao Coordenador Geral a responsabilidade pela administração financeira das Subsedes, bem como poderão ser custeadas pelos Agentes delegados da Região de atuação da SubSede, sendo que nesse caso, a gestão administrativa, financeira e trabalhista será de exclusiva responsabilidade dos Agentes Delegados Titulares dos respectivos serviços Notariais e de Registro, sendo que nenhuma responsabilidade poderá recair sobre a ANOREG-PR.

Seção V
Do Conselho Superior

Art.37º- Ao CONSELHO SUPERIOR compete:

§1º- assessorar o Presidente e a Diretoria em suas necessidades, emitindo os pareceres solicitados para embasar as suas decisões;

§2º- convocar assembleias gerais;

§3º- aprovar o Regimento Interno da ANOREG-PR se houver e o Regimento Eleitoral;

§4º- aprovar a contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento da ANOREG-PR;

§5º- aprovar a aquisição, alienação ou oneração, em qualquer título, do patrimônio da ANOREG-PR;

§6º- aprovar sobre a concessão de empréstimos ou doação de qualquer natureza a entidades sem fins lucrativos e Institutos Membros;

§7º- comparecer às reuniões da Diretoria da ANOREG-PR;

§8º- decidir sobre os casos omissos do presente estatuto social;

§9º - Proceder ao escrutínio e apuração dos votos nos termos o §2º do art.42.

Art.38º- O Conselho Superior é constituído pelos seguintes membros:

- I- Presidente da ANOREG-PR que presidirá o Conselho Superior;
- II- Pelos ex-Presidentes (associados natos) da ANOREG-PR;
- III- Pelo Presidente do SINOREG-PR – Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Paraná;
- IV- (suprimido) ;
- V- Presidente do FUNARPEN – Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais;
- VI- Presidente do CREDENOREG – Cooperativa de Crédito dos Escrivães, Notários e Registradores do Estado do Paraná;
- VII- Presidente da ARPEN/PR – Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Paraná;
- VIII- Presidente do CNB/PR - Colégio Notarial do Brasil – Seção Paraná;
- IX- Presidente da ARIPAR – Associação dos Registradores de Imóveis do Paraná;
- X- Presidente do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção do Paraná;
- XI- Presidente do Instituto de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Brasil - Seção do Paraná;
- XII- (suprimido)

Parágrafo Primeiro - Os Membros do Conselho Superior serão convocados e terão assento em todas as reuniões de Diretoria, manifestando-se em igualdade de condições e com direito a voto;

Parágrafo Segundo - Deixarão de integrar o Conselho Superior os conselheiros nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia à exceção dos ex-presidentes da ANOREG-PR;
- c) nos casos dos Presidentes dos Institutos Membros, quando substituídos.

Seção VI Do Conselho de Ética

Art. 38-A Conselho de Ética:

I- O conselho de Ética é composto por sete Conselheiros titulares e igual número de suplentes, indicados pela Diretoria no primeiro mês de gestão, representando cada uma das naturezas de serviço.

II- Ao Conselho de Ética cabe apreciar casos concretos de conduta de associados da ANOREG-PR que digam respeito aos princípios éticos e às regras de decore, especialmente os previstos neste Estatuto e no Código de Ética.

III- O procedimento ético-disciplinar instaura-se mediante representação escrita de interessado ou de ofício.

IV- Constitui justa causa para a abertura do processo ético-disciplinar o indício de conduta que atente contra os deveres e as proibições previstos neste Estatuto ou no Código de Ética.

Parágrafo único. Na aplicação da pena serão levadas em conta a gravidade da conduta, a reincidência e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

V- O Código de Ética, aprovado em reunião conjunta do Conselho Superior e da Diretoria, disporá sobre:

- a) o funcionamento do Conselho de Ética;
- b) os deveres dos associados;
- c) as condutas proibidas aos associados;
- d) o procedimento disciplinar para apuração de infração ética;
- e) as penalidades aplicáveis.

VI- No procedimento destinado a apurar infração ética que não acarrete pena de exclusão, o Conselho de Ética fará a instrução do feito e julgará a conduta do associado, com recurso para apreciação em reunião conjunta pelo Conselho Superior e Diretoria.

VII- No procedimento destinado a apurar infração ética que acarrete pena de exclusão, o Conselho de Ética processará o feito e emitirá parecer a ser submetido à Diretoria e Conselho Superior em reunião conjunta, cuja decisão poderá ser objeto de recurso para a Assembleia Geral.

VIII- O Código de Ética disporá sobre os prazos do procedimento disciplinar, de forma a assegurar a razoável duração do processo e os meios que garantam a ampla defesa e a celeridade de sua tramitação.



§ 1º. Presidirá as reuniões do Conselho de Ética o Conselheiro com maior tempo de associado; em caso de empate, o mais idoso.

§ 2º. Os integrantes do Conselho de Ética não serão remunerados.

§ 3º. É expressamente vedado ao Conselho de Ética apreciar conduta de notário ou de registrador que não seja associado da ANOREG-PR, à época de infração.

CAPÍTULO VI **Das Eleições**

Art.39º- Observadas as disposições do Regimento Eleitoral, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os Associados integrantes das categorias I, II-A, e V do artigo 4º do Estatuto Social em dia com suas obrigações estatutárias, cumpridas as disposições do artigo 6º e seus parágrafos do presente Estatuto.

Art.40º- Os mandatos dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal serão de 02 (dois) anos contados a partir da data da eleição, que ocorrerá na segunda quinzena dos anos ímpares, permitida apenas uma reeleição.

Art.41º- Para a eleição dos cargos da Diretoria determinados no artigo 16º e do Conselho Fiscal, as chapas completas serão apresentadas ao presidente da ANOREG-PR em requerimento firmado pelos candidatos a Presidente e Vice-Presidente contendo a anuência de cada um dos concorrentes aos cargos.

Parágrafo único. O Regimento Eleitoral estipulará os demais requisitos de inscrição, o local e a modalidade de recepção dos pedidos de registro de chapas, podendo permitir que seja realizado de forma eletrônica.

Art.42º- A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral será realizada de modo híbrido (presencial e virtual), devendo sua forma ser regulamentada pelo Edital de convocação das eleições.

§1º - Não poderão votar nem ser votados os Associados em atraso com suas obrigações estatutárias, respeitadas as demais disposições nos termos do presente estatuto.

§ 2º - Para compor a Comissão Eleitoral, o(a) Presidente da ANOREG-PR convocará e nomeará 03 (três) associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, não candidatos a cargo eletivo, incumbindo-lhes inclusive de realizar a apuração (art. 42 do Estatuto Social).

§ 3º. Caso o(a) Presidente da ANOREG-PR seja candidato(a) a qualquer cargo eletivo, o Presidente da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral será indicado pelo Presidente da ANOREG-PR dentre os associados que compõe a Comissão Eleitoral.

§ 4º: É permitida a eleição por aclamação quando tratar-se de chapa única.;

Art.43º- O voto será individual e secreto, e será nulo quando, por qualquer forma, possibilite identificar o eleitor ou que seja dado à pessoa não incluída em chapa regularmente apresentada, sendo vedado o voto por procuração.

Art.44º- Os associados eleitos serão empossados tão logo proclamados o resultado pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral.

Art.45º- Perderá o mandato o Diretor ou o Conselheiro eleito que, sem motivo justificado, faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões alternadas do respectivo órgão que integre, no exercício social, ou que se lhe seja aplicada as disposições do item X do artigo 17º.

Art.46º- Em caso de vacância conjunta da Presidência, da Vice-Presidência da 1ª Vice-Presidência, da 2ª Vice-Presidência, da Secretária Geral e da Tesouraria Geral, durante os 1/3 (um terço) iniciais do mandato, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a eleição parcial, com mandato limitado ao tempo que restar ser cumprido.

Art.47º- O Regimento Interno e o Eleitoral, se houverem, editarão e complementarão normas eleitorais e administrativas;

Parágrafo Único - As normas eleitorais poderão prever que a Assembleia Ordinária eleitoral instalada nos termos do artigo 42º se realize em uma ou mais sessões, no prazo máximo de uma semana, concluindo-se com a proclamação dos resultados eleitorais e nomes dos respectivos diretores e conselheiros eleitos, bem assim que sejam instaladas quantas mesas eleitorais forem necessárias ou convenientes, inclusive em Subsedes.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

Art.48º- Dissolvida à associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos que os Associados designarem em Assembleia Geral.

Art.49º- Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Superior, mediante deliberação da maioria dos seus membros.

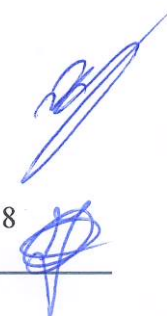
Art.50º- A ANOREG/PR submete-se às deliberações da ANOREG/BR.

Art.51º- O Presidente da ANOREG/PR obrigatoriamente deve ser titular de delegação.

Art.52º- (suprimido)

Art.53º- (renumerado)

Art.54º- (suprimido)



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1191925 / #

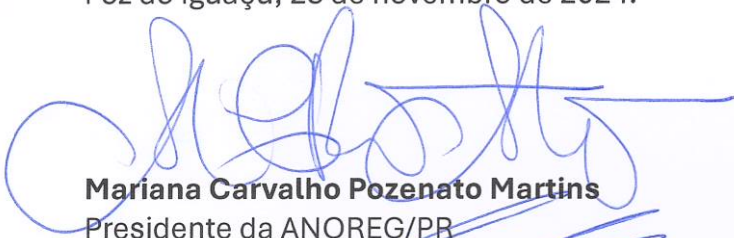
PROTOCOLO

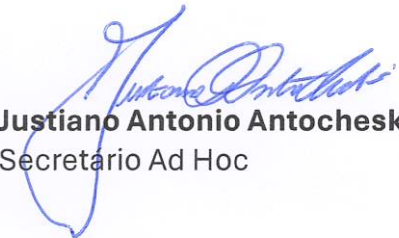
Art.55º- (suprimido)

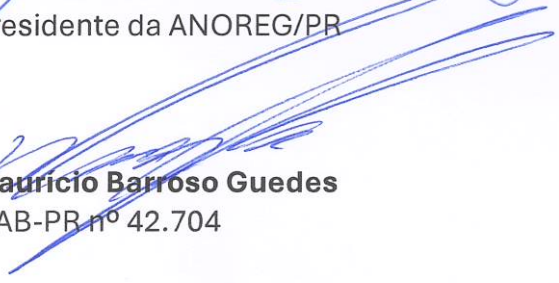
Art.56º- (suprimido)

Art.57º- (suprimido)

Foz do Iguaçu, 23 de novembro de 2024.


Mariana Carvalho Pozenato Martins
Presidente da ANOREG/PR


Justiano Antonio Antocheski
Secretario Ad Hoc


Mauricio Barroso Guedes
OAB-PR nº 42.704

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

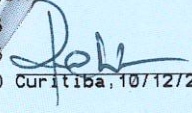
DISTRIBUÍDO SOB Nº 146-3441
AO 2º OFÍCIO
Selo Fiscalização: SFD1.rsxhc.jdUX6-2RbLP.F375g
Consulte o selo em: <https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib
Ile, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.277

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$23.25
VERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 8.65
ISELO	R\$ 1.00 Curitiba, 10/12/2024



SEM CUSTAS
2º Ofício Distribuidor





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada, que em data de **16/12/2024**, foi efetuado nesta Serventia, o Registro da Ata e Alteração de Estatuto da “**ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ ANOREG/PR**”. Registrado neste ofício sob o número **7.164**, do Livro “**A-4**” de Registro de Pessoas Jurídicas, e Protocolado sob o número **1191924** e **1191925**, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

VALOR DESTE ATO:— 40VRC:R\$ 11,08+Buscas:R\$4,98+Funrejus:R\$4,02+Iss:R\$0,64+Fundep:R\$0,080+Funarpen:R\$2,50=R\$24,02

“O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”

Curitiba-PR, 16 de dezembro de 2024.

Consuelo Mery Pereira

Escrevente

962.903.319-49

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFTD1.9etcn.NHach

3WuDK.1307q

<https://selo.funarpen.com.br>

CARTORIO@2OFICIO.COM.BR

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | 4L 3023 2444

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO